



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de São Pedro da Serra, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal e a alínea “b” do Inciso III do art. 4º, da Resolução 1.099/2018, de 22 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 524/01 e alterada pelas Leis nº 1.222/2009, de 20 de maio de 2009 e 1725/2015 de 17/02/2015, tendo sido designados seus membros pelas Portarias n.º 074/09 e 076/09 de 20 de maio de 2009 e 026/2017 de 04/01/2017.

O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas nas auditorias.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que foram atingidas as metas principais da Câmara Municipal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

1. Despesas com pessoal:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

| | |
|---|----------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 19.413.591,04 |
| Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses | 414.855,55 = 2,14 s/RCL |
| Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF | 1.048.333,92= 5,40% s/RCL |
| Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF | 1.106.574,69 = 5,70% s/RCL |
| Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF | 1.164.815,46= 6,00% s/RCL |

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, verificar demonstrativo a seguir:

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Artigo 29, VII da Constituição Federal)

| | |
|---|---------------|
| Receita total do Município | 18.135.044,25 |
| Remuneração dos Vereadores | 300.132,55 |
| Percentual sobre a Receita Total do Município | 1,65% |
| Limite Legal – 5% da Receita Total do Município | 906.752,21 |

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59, VI da LRF e Artigo 29-A da Constituição Federal)

| | |
|---|-----------------|
| Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior* | 17.894.795,84 |
| População do Município (IBGE) | 3.801 Ha |



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | |
|--|--------------|
| Limite Legal de Gastos Totais (7,00%/RREA) | 1.252.635,71 |
| Gasto Total do Poder Legislativo Municipal (2,45% /RREA) | 438.303,11 |

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

| | |
|--|--------------|
| Limite Legal para Gastos Totais | 1.252.635,71 |
| Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite | 876.845,00 |
| Despesas com a Folha de Pagamento = 33,57% | 420.535,73 |

2. Restos a Pagar

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020 revela que não houve restos a pagar inscritos no exercício.

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

| RECURSO | Disponível 31/12/2020 | Restos a Pagar | SALDO |
|---------------|--------------------------|-------------------|---------------|
| 0001 – Livres | 925,24 | 0,00 | 925,24 |
| Total | 925,24 | 0,00 | 925,24 |

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

| | | |
|------------------------------------|------------|-------------------|
| Despesa Fixada | | 620.000,00 |
| Créditos Suplementares | 6.000,00 | |
| (-) Reduções dotações | (6.000,00) | |
| Total da Despesa Autorizada | | 620.000,00 |

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve adequação quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

g) Não foram adquiridos bens móveis adquiridos no curso do exercício

h) Não houve alienação de bens no exercício de 2020.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Não houve controle contábil dos estoques, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado.

PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo, pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal no exercício de 2020.**

É o relatório e parecer.

São Pedro da Serra - RS, 25 de janeiro de 2021.

Maricelce Chies Cislaghi
Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno